

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

89/90

01 - RANGÊNCIA

A presente Convenção é aplicável a todos os empregados em esta-
belecimentos de Serviço de Saúde de Boa Fé, Insperança, Inesperança,
dos em Sindicato e os Sindicatos que concordarem em subscrever
a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

02 - VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a
partir de 01/11/89 e com término previsto para 31/10/90.

03 - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedida correção salarial, a partir de 01/11/89, corres-
pondente a 100% (cem por cento) do IPC (Índice de Preços ao
Consumidor), acumulado no período de 01/11/88 a 31/10/89, num
percentual de 1.303,78%, que será aplicado sobre os salários
vigentes em novembro de 1983.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a correção de que trata o "caput" deste
artigo, será concedido aumento real de 6% (seis por cento).

04 - PISO SALARIAL CONVENCIONAL

- a) Técnicos de enfermagem, chefia de setor e profissionais de
nível técnico 2.3 SM
- b) Auxiliares em geral e instrumentador cirúrgico 1.8 SM
- c) Atendentes de enfermagem e escritório 1.3 SM
- d) Demais empregados 1.0 SM

05 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado admitido na mesma função do outro,
cujo contrato tenha sido rescindido, sob qualquer condição ou
transferido para outra função, salário igual ao do substituído
excluídas as vantagens pessoais.



06 - HORAS EXTRAS

As horas extras são remuneradas em qualquer hipótese, com o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal.

07 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A gratificação de férias será de 1/3 (um terço) da remuneração mensal do empregado.

08 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o adicional de 3% (três por cento) ao triênio de serviço à mesma empresa, incidente sobre o salário do empregado, computados os períodos completados, ou que vierem a se completar, na vigência desta convenção.

09 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

É garantida a estabilidade no emprego, à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto, devendo a mesma apresentar ao empregador contra-recibo, atestado médico oficial e comprobatório do estado de gestação até o momento da efetivação do pagamento das verbas rescisórias, em caso de demissão imotivada.

10 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica estabelecido a estabilidade no emprego ao empregado acidentado, até 60 (sessenta) dias após a alta médica, desde que o afastamento daí decorrente, tenha se estendido por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

11 - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

Aos empregados que comprovarem estar a um prazo máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, ficará assegurado o emprego e o salário, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da Lei, devidamente comprovada.

12 - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de sua falta ao trabalho, quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, sendo comprovada a participação posteriormente, em 10 (dez) dias.



13 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que conte com menos de 12 (doze) meses de trabalho na Empresa, em caso de rescisão contratual, por sua vontade, fará : ao recebimento de férias proporcionais.

14 - INTERVALOS INTRA-JORNADA

Serão observados, obrigatoriamente os intervalos intra-jornada de 1 (uma) hora, no caso de jornadas de revezamento de 12x36 horas e, no caso de jornada de 6 (seis) horas, o intervalo intra-jornada será de 15 (quinze) minutos.

15 - CURSO DE NÍVEL PROFISSIONALIZANTE

Será assegurado ao funcionário a flexibilização de sua jornada de trabalho, sem redução de sua duração, quando o mesmo requer matrícula nos cursos de Técnicos e de Auxiliar de Enfermagem ou especialização.

16 - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante receberá apoio da Empresa, para adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em cursos atinentes à sua profissão, possibilitando seu aperfeiçoamento técnico, desde que venha beneficiar o seu trabalho.

17 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Para representação da Entidade e participação em encontros, palestras, reuniões, assembléias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela Entidade Profissional e com anuência da Empresa, até 1 (um) empregado por estabelecimento, que terá licença remunerada pelo empregador, no limite de 10 (dez) dias/ano.

18 - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

Fica vedado o desconto do salário do empregado ou mesmo imposição de pagamento, por danificações de equipamentos de trabalho, usados no exercício das funções, exceto por dolo, negligência, imprudência ou imperícia comprovados.

19 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Ficam obrigados os empregadores a fornecerem envelopes de pagamento ou contra-cheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive o valor a ser recolhido ao FGTS.

20 - JUSTA CAUSA

Os empregados despedidos sob a alegação de justa causa, devem receber da Empresa, comunicação escrita com a declaração do motivo determinante.

21 - AUXILIO TRANSPORTE

Nos termos da Lei nº 7.619, de 30 (trinta) de setembro de 1987 e do Decreto nº 95.247, nenhum trabalhador poderá arcar com mais de 6% (seis por cento) do salário base para fazer frente às despesas com locomoção no trajeto residência-trabalho e vice-versa, sendo que o excedente deverá ser custeado pelo empregador, na forma da legislação pertinente. Na hipótese de não necessitar os vales para o mês todo, o empregador somente poderá descontar referente ao fornecido para o empregado.

(22) - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO

- a) Dada a natureza de seus serviços, os empregadores poderão instituir horário de trabalho em regime de plantão de 12x36 horas, implícita a compensação de horário, com a escala de revezamento, neles compreendidos o intervalo para café e almoço fornecido pelo empregador, obrigados aos que forem colocados em tal regime a marcar os respectivos cartões-ponto tão somente à entrada e saída dos plantões, limitada a jornada semanal em 44 (quarenta e quatro) horas;
- b) O empregador poderá instituir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias de 2ª a 6ª feira para todos os empregados, com um plantão de 12 (doze) horas no sábado ou domingo alternadamente, num total de 42 (quarenta e duas) horas semanais;
- c) Aos empregados que mantenham o regime de compensação de jornada de trabalho, fica assegurada a remuneração do sábado que coincidir com feriado, como se trabalhado fosse.
- d) A partir de 01 de maio de 1990, a jornada semanal de trabalho nos setores que funcionem ininterruptamente será de 36 (trinta e seis) horas, cabendo aos interessados optarem por turnos de 6 (seis) horas diárias ou sistema de 12x36 horas.

23 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- a) 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo para todos os empregados permanentes no Estabelecimento de Saúde, independentemente de perícia;
- b) 40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo para os empregados em setores de isolamento, Raio X, laboratório, lavanderia e doenças infecto-contagiosas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nas letras "a" e "b", aplica-se a todos os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive hospitais psiquiátricos e consultórios médicos, odontológicos e fisioterapia.

24 - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local, de horário ou de qualquer outra alteração, sob pena de rescisão de imediato do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio e verbas rescisórias.

25 - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL - FEDERAÇÃO

As empresas descontarão de seus empregados a importância de 10% (dez por cento) do salário de novembro. Os valores descontados deverão ser recolhidos à Federação até o dia 15/12/89, com a relação nominal dos empregados que sofrerem o desconto.

26 - REFEIÇÃO

Almoço para quem faz jornada de 12 (doze) horas e lanche para quem faz plantão noturno.

27 - ATIVIDADES SINDICAIS

Os estabelecimentos de serviços de saúde permitirão que o Sindicato Profissional, afixe cartazes, editais e distribua boletim informativo da categoria, dentro da empresa.

28 - GARANTIA DE FUNÇÃO

Fica garantido na contratação o exercício da respectiva função e o salário correspondente, assim como a denominação da função em carteira.

29 - BOLSAS DE ESTUDO

Os estabelecimentos de saúde poderão utilizar-se do Decreto nº 87.043/82 (salário-educação), oferecendo bolsas de estudo aos empregados, proporcionando-lhes condições legais para o curso de Auxiliar de Enfermagem.

30 - ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO

O empregado poderá receber a título de antecipação 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando entrar em gozo de férias e na ocasião da última parcela será corrigido sobre o salário atual.

31 - MENSALIDADE SINDICAL

O estabelecimento fica acordado em fazer o desconto das mensalidades do Sindicato onde houver, conforme artigo 545 da CLT.

32 - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro do mesmo mês que ocorreu o feriado, garantida sempre a folga semanal.

33 - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá receber do estabelecimento facilidade para adequação de seu horário de trabalho para estudar.

34 - ANOTAÇÃO NA CTPS

Será anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a função exercida pelo empregado, assim como a sua remuneração.

35 - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL - SINDICATO

Os estabelecimentos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de seus empregados uma taxa de reversão:

- a) Para os associados do Sindicato, um valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário percebido, de uma só vez.
- b) Para os não associados do Sindicato, o percentual será de 10% (dez por cento), descontados nas mesmas condições da Letra a.
- c) Os valores descontados deverão ser recolhidos ao Sindicato até o dia 15/12/89, com relação nominal daqueles que sofrem os descontos. O não recolhimento, implicará multa de 50% (cinquenta por cento) do total do valor devido, por mês de atraso.

36 - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL - SINDIPAR

As empresas abrangidas por esta Convenção, recolherão ao Sindicato Patronal, até 30/12/89, conforme guia a ser expedida, taxa de reversão assim calculada:

- a) ASSOCIADOS do SINDIPAR: 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de pagamento do mês 11/89.
- b) NÃO ASSOCIADOS do SINDIPAR: 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamento do mês 11/89.

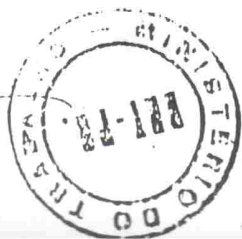
37 - CIPA

Garantirão as empresas nos estabelecimentos de trabalho, em conjunto ou separadamente, uma hora por semana, dentro do período normal de trabalho, para realização de inspeção de higiene e segurança do trabalho.

38 - CIPA - ELEIÇÃO E GARANTIAS

As empresas cooperarão para a formação e renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

- a) O edital para inscrição às eleições da CIPA deverá conter o local e o prazo para inscrição dos candidatos, sendo fornecido ao candidato inscrito o comprovante respectivo.
- b) A convocação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato a ser sucedido.
- c) Nas eleições da CIPA a Federação e os Sindicatos de trabalhadores terá toda a liberdade de atuação.
- d) Será dada ampla publicidade ao processo eleitoral em andamento.
- e) Em até dez dias após a posse, a Federação e os sindicatos obreiros deverão receber a ata final.
- f) As semanas de prevenção de acidentes contarão com a participação da Federação e dos Sindicatos dos trabalhadores.
- g) Fica assegurado aos integrantes da CIPA a participação em cursos específicos que serão ministrados pela Federação e pelos Sindicatos da categoria, sem prejuízo da remuneração.
- h) As empresas com mais de vinte empregados constituirão CIPA'S.



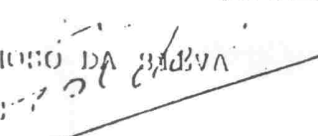
39 - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o empregador fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, por violação verificada.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIPAR


JOSÉ FRANCISCO SCHIAVON
Presidente

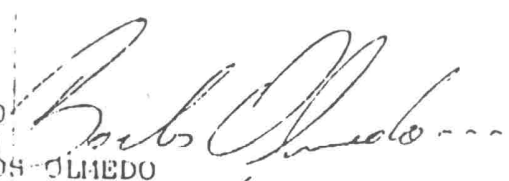
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU.


AGHALDO HATTOSO DA SILVA
PRESIDENTE

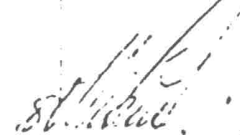
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ


ANTÔNIO LEIROS
PRESIDENTE

SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME

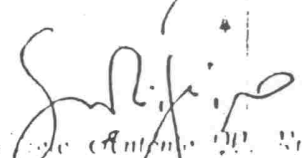

SECRETÁRIO
JOÃO CARLOS OLMEDO

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA LTDA.


DELEGADO DO SINDIPAR
WILLIAMS GUIMARÃES CORREA

MATERNIDADE IGUAÇU




Antônio D. Ribeiro
Clínica Geral
CRM 4412

77307437/0001-05

HOSPITAL E MATERNIDADE
IGUAÇU LTDA.

RUA SANTOS DUMONT, 1033
CENTRO - CEP 85.890
FOZ DO IGUAÇU - PR